



RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 289/2011  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1514163000432-9  
RECORRENTE: NORSÁ REFRIGERANTES LTDA  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RELATORA: MARIA CRISTINA LAGES REBÊLLO CASTELO BRANCO

Sessão realizada em 27 de junho de 2012.

ACÓRDÃO Nº 141/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. FALTA DE ESCRITURAÇÃO DE NOTA FISCAL DE ENTRADA NO LIVRO PRÓPRIO. ESTOQUE PARALELO DE MERCADORIA. PRESUNÇÃO DE SAÍDA SEM EMISSÃO DE NOTA FISCAL. MERCADORIAS OBJETO DE DEVOLUÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE OMISSÃO QUE ENSEJASSE A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES TRIBUTÁVEIS. APRESENTAÇÃO DE PROVAS ELIDENTES. IMPOSTO INDEVIDAMENTE COBRADO. ACUSAÇÃO IMPROCEDENTE.

I. No caso de devolução de mercadorias sem que estas ingressem no estabelecimento destinatário, a legislação tributária determina a escrituração pelo remetente.

II. Não há obrigação de escrituração pelo destinatário de mercadoria que não deu entrada em seu estabelecimento.

III. Não havendo a comprovação da entrada, não há, por conseguinte, a comprovação de estoque paralelo.

III. Recurso voluntário conhecido e provido para reformar a decisão de Primeira Instância e considerar o Auto de infração Improcedente.

IV. Decisão por unanimidade.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente

Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira-Relatora

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro

José de Sousa Brito-Conselheiro

Christianne Arruda-Procuradora do Estado